

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2023

Pelo presente instrumento de colaboração que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Paço Municipal em Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito **FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.468.939-07 e portador do RG nº 3.199.199/SSPSC residente e domiciliado em Otacílio Costa/SC, CEP 88540-000 e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, entidade mantenedora do **HOSPITAL SANTA CLARA**, com sede na Rua Joseph William Schaller, 473, Bairro Poço Rico, em Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **HOSPITAL**, neste ato representada por sua Interventora, Sra. **BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 006.514.389-26 e RG SSP/SC 4.656.277, com endereço profissional na Rua Joseph William Schaller, 473, Bairro Poço Rico, em Otacílio Costa, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes, especificamente ao disposto no artigo 42 da Lei n. 13.019/2014, com a ressalva do descrito no artigo 3º, IV da referida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

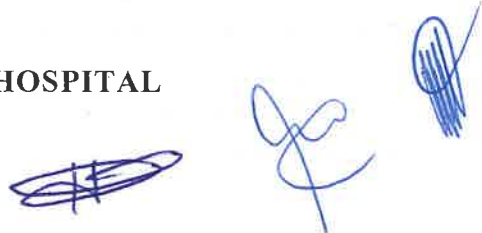
A presente colaboração, nos termos da Lei Municipal nº 3.151, de 29 de novembro de 2023, tem por objeto o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**, no montante R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que serão repassados conforme disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, valor este que se destina a atender, no mês de dezembro de 2023, as despesas com alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara, conforme disposto no § 1º do artigo 2º da Lei 3.115/2023 e descrito no plano de trabalho da entidade beneficente, que faz parte integrante deste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso não haja profissional médico disponível no serviço de urgência e emergência no Hospital Santa Clara, ou caso o atendimento deixe de ser feito sem justificativa, esta colaboração será rescindido pela **PREFEITURA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, implicando, o rompimento, no cancelamento dos repasses mensais pendentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta Colaboração serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL



O auxílio financeiro objeto desta colaboração destina-se a atender despesas específicas alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica claro entre as partes conveniadas que não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre a PREFEITURA e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional que o HOSPITAL empregará para prestação dos serviços constantes desta cláusula, acentuando-se que a PREFEITURA terá amplamente assegurado o direito de regresso contra a entidade mantenedora do HOSPITAL no caso de por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência da prestação dos serviços objeto desta colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

O auxílio financeiro objeto desta colaboração será repassado o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o mês de dezembro de 2023, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Devendo ser depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entidade beneficiada deverá abrir conta corrente específica para o repasse dos montantes restantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da efetiva aplicação do auxílio financeiro, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, nos termos do que foi definido pelo plano de trabalho em anexo, inclusive com cópia da prestação de contas mensal à Câmara de Vereadores, com sua respectiva aprovação. A prestação de contas dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos resultados esperados, deverá ainda ser juntado relatório com o procedimento e controle individual dos pacientes atendidos, constando hora, dia e mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO





O auxílio financeiro de que trata a cláusula primeira desta colaboração, será fiscalizado pelo Município e também pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SALDO REMANESCENTE

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

A PREFEITURA cederá ao HOSPITAL, servidores efetivos de seu quadro de pessoal, limitado ao número máximo de dez funcionários, de acordo com a necessidade demonstrada e justificada pelo HOSPITAL. Da mesma forma o HOSPITAL poderá ceder funcionários à PREFEITURA, que executarão tarefas pertinentes ao cumprimento do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo.


E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.


Otacílio Costa, 29 de novembro de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES
Interventora da SBDDH

TESTEMUNHAS:


CPE: 080.138.689-15
Luiz Carlos Marchiori


03931002842


CPF:

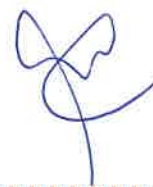
PLANO DE TRABALHO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN – HOSPITAL SANTA CLARA
OTACÍLIO COSTA (SC) REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2023

SUMÁRIO

1. DADOS CADASTRAIS
2. DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO
3. OFERTA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
 - 3.1 LEITOS OFERTADOS
 - 3.2 RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS
 - 3.3 METAS DE ATENDIMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
4. PLANO DE APLICAÇÃO
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS
7. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN – HOSPITAL SANTA CLARA				CNPJ 83.012.617/0001-54	
ENDEREÇO RUA JOSEPH WILLIAN SCHALLER, 473, POÇO RICO					
CIDADE OTACÍLIO COSTA	U.F. SC	C.E.P. 88540-000	DDD/TELEFONE (49)32752111	E.A PRIVADA	
CONTA CORRENTE 8292-9	BANCO SICOOB – CODIGO 756		AGÊNCIA 3081-3	PRAÇA DE PAGAMENTO OTACÍLIO COSTA	
NOME DO RESPONSÁVEL BEATRIZ DA SILVA MESQUITA			CPF 006.514.389.16		
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP			CARGO INTERVENTORA	FUNÇÃO INTERVENTORA	
ENDEREÇO RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, SÃO JOÃO – CORREIA PINTO (SC)				C.E.P. 88535-000	
ELABORADO POR: LÉIA CRISTINA PEREIRA – ENCARREGADO ADMINISTRATIVO CÉLIO ERTHAL – ENCARREGADO FINANCEIRO					



2 – DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

TÍTULO DA PROPOSIÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA E SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Firmar colaboração entre a Prefeitura Municipal de Otacílio Costa (SC) com a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin, entidade mantenedora do Hospital Santa Clara, com o objetivo de viabilizar e aperfeiçoar o atendimento de atenção à saúde, em âmbito hospitalar, para a comunidade de Otacílio Costa (SC) e região.

Atendimento de urgência e emergência.

Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico como exames laboratoriais e de imagem.

Assistência em regime de internação.

Pagamento de profissionais especializados, de quadro funcional e seus encargos.

Operação e manutenção de equipamentos médicos e de apoio técnico, mobiliário e materiais permanentes.

Aquisição de insumos, como medicamentos, materiais médicos e de consumo.

Pagamento de energia elétrica, água, telefone e gases medicinais.

Serviços de terceiros, materiais de expediente, segurança e medicina do trabalho.

Reformas e adequações da área física e de instalações em geral.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O hospital é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral, podendo ser também caracterizado como centro de formação profissional e de pesquisa. A integração ativa das funções exercidas pelo hospital viabilizam a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado à população.

A Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin, realiza o atendimento de urgência e emergência e hospitalar da população de Otacílio Costa, Palmeira, Lages e Bocaina do Sul com uma média de três mil e quinhentos atendimentos mensais. Nesse sentido, necessita de auxílio financeiro para assegurar o pagamento de suas despesas e custos operacionais e não operacionais, como pagamento de salários e encargos dos seus colaboradores, honorários médicos de pessoas físicas e jurídicas, compra de medicamentos, materiais médicos, gêneros alimentícios, de consumo e de expediente, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, reformas e adequações que se façam necessárias para estar em conformidade com as normas e leis vigentes, consumo de energia elétrica, água, telefone, gás de cozinha, gases medicinais entre outras despesas diárias.

Diante do exposto, elaboramos este plano de trabalho, o qual servirá como instrumento para implementação e operacionalização de um termo/compromisso de colaboração entre as partes supracitadas.



(49) 3275 - 2111



hsantaclaraotaciliocosta@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

3 – OFERTA DE SERVIÇOS/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 LEITOS OFERTADOS

UNIDADE	QUANTIDADE DE LEITOS
Clínica	49

3.2 RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Profissional	Quantidade
Enfermeiros	06
Técnicos de Enfermagem	16
Farmacêutico	01
Nutricionista	01
Assistente Social	01
Auxiliares de Limpeza	04
Copeiras	02
Auxiliares de Lavanderia	02
Auxiliares de Cozinha	03
Almoxarifado	01
Administrativo	03
Recepção	04
Técnico em Radiologia	02
Recepção Raio X	01
Manutenção	01
Motorista Ambulância	01
Fisioterapeuta	01
Médicos	10

3.3 METAS DE ATENDIMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			PERÍODO	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Atendimento de Urgência e Emergência	Mensal	2434	01/2023	12/2023
2	2.1	Internações Hospitalares	Mensal	86	01/2023	12/2023
3	3.1	Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia	Mensal	572	01/2023	12/2023
4	4.1	Outros Procedimentos	Mensal	177	01/2023	12/2023
5	5.1	Ultrassonografias	Mensal	00	03/2023	12/2023
6	6.1	Consultas de Nutrição	Mensal	51	03/2023	12/2023
7	7.1	Cirurgias	Mensal	23	07/2023	12/2023

PLANO DE TRABALHO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO - (VALORES EM R\$)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	PERCENTUAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1	Folha de Pagamento e Encargos	188.500,00	2.262.000,00	36,04%
2	Parcelamentos: INSS, PIS, FGTS, IRRF	56.000,00	672.000,00	10,70%
3	Honorários Médicos e Encargos	122.500,00	1.470.000,00	23,42%
4	Medicamentos, Materiais de Consumo, Materiais de Limpeza	51.000,00	612.000,00	9,75%
5	Serviços de Terceiros e encargos, Honorários Advocatícios, Contabilidade	10.500,00	126.000,00	2,0%
6	Consertos, reformas e adequações para renovação do alvará sanitário e habite-se do corpo de Bombeiro	30.000,00	360.000,00	5,74%
7	Energia Elétrica, Água tratada, informática, oxigênio e telefone	30.000,00	360.000,00	5,74%
8	Despesas diversas, acordo trabalhista, transporte despesas diversas.	34.500,00	414.000,00	6,60%
TOTAL GERAL		523.000,00	6.276.000,00	100,00%

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – (VALORES EM R\$)

CONCEDENTE	
	NOV/2023
	250.000,00

ESSE VALOR REPRESENTA 47,80% DAS DESPESAS MENSAIS DO HOSPITAL

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	
	NOV/2023
	273.000,00



6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO

Os recursos recebidos serão integralmente aplicados no pagamento de despesas de acordo com o item 04 do presente Plano de Trabalho, sendo realizada a prestação de contas à Prefeitura Municipal e a Câmara De Vereadores de Otacílio Costa.

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
_____	_____
LOCAL E DATA	PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA

ELABORADO POR: LÉIA CRISTINA PEREIRA ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	ASSINATURA: 
ELABORADO POR: CÉLIO ERTHAL ENCARREGADO FINANCEIRO	ASSINATURA:  Célio Erthal Encarregado Financeiro
APROVADO POR: BEATRIZ DA SILVA MESQUITA INTERVENTORA	ASSINATURA:  Beatriz Mesquita Interventora

Otacílio Costa, 04 dezembro de 2023.